

## **PARECER N° , DE 2012**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 620, de 2011, da Senadora Lídice da Mata, que *Acrescenta inciso X ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir a ausência do trabalhador ao serviço por um dia a cada seis meses para comparecimento as reuniões escolares dos seus filhos, mediante comprovante de comparecimento à escola.*

RELATOR: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

### **I – RELATÓRIO**

Sob análise o PLS nº 620, de 2011, de autoria da Senadora Lídice da Mata que pretende incluir entre as hipóteses de ausência justificada ao trabalho, sem prejuízo do salário, previstas no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o comparecimento dos pais às reuniões escolares dos filhos, uma vez a cada seis meses, mediante comprovação de comparecimento à escola.

Segundo aponta a justificação, o que se quer é possibilitar que os pais acompanhem a formação e educação de seus filhos com maior efetividade e para isso é essencial que possam participar das reuniões escolares, que não raro acontecem no horário de trabalho.

O projeto foi distribuído para análise e discussão nesta Comissão e para a de Assuntos Sociais, cabendo a esta última a decisão terminativa.

Por força da aprovação do Requerimento nº 1.265, da Senadora Ana Amélia, antes de seguir para deliberação terminativa na

Comissão de Assuntos Sociais, a proposição será analisada também pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Até o momento não foram apresentadas emendas.

## **II – ANÁLISE**

Conforme disposto no art. 102-E, V compete a esta Comissão discutir o presente Projeto de Lei. A iniciativa foi elaborada com observância dos pressupostos relativos à iniciativa e à competência para legislar (art. 61; *caput* do art. 48 e § 6º do art. 150 da Carta Magna, respectivamente). Não há vícios relativos à constitucionalidade, legalidade ou juridicidade.

A iniciativa, no mérito, merece ser acolhida, em razão da enorme importância de que se reveste. São unânimes os estudos ao apontar a importância dos pais no processo da educação de seus filhos. O acompanhamento que se faz necessário não é só aquele relativo ao cumprimento das tarefas de casa, mas também – e com crucial importância – o diálogo com a escola. É preciso que os pais tenham contato com a instituição de ensino na qual seus filhos estudam; que conheçam o professor e que acompanhem o processo pedagógico desenvolvido.

Como as reuniões escolares para esse fim normalmente acontecem no período de trabalho dos pais, mais do que justo permitir que eles se ausentem de seus postos para poder comparecer às instituições de ensino e desempenhar o papel que lhes cabe na educação de seus filhos.

## **III – VOTO**

Em razão do exposto, o voto é pela aprovação do PLS 620, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator